



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15162/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a permissão da presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada do Município de Maringá, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com esses estabelecimentos.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 3.º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n. 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4.º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada do Município de Maringá, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e suas normas internas de funcionamento, exigindo a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, do RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, também, enunciar os procedimentos e as técnicas que serão utilizados no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de maio de 2019.

DR. JAMAL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jamal Ali Mohamad Abou Fares, Vereador**, em 21/05/2019, às 12:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0132984** e o código CRC **63A37783**.
